



JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS  
Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.  
Maceió/AL: **19/05/2015**  
Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.  
*CCavalcante*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00430/2015

18/05/2015

O Dr. **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**, MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei 11.419, de 19/12/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** os recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, conseqüentemente, a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir-se na paulatina ampliação da obrigatoriedade de ajuizamento de feitos através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, em cumprimento a determinação constante no Art. 2º, Parágrafo único da Resolução nº. 16/2012, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

**CONSIDERANDO** que a Execução Fiscal já tramita de forma plenamente virtual no PJe-JT do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª. Região;

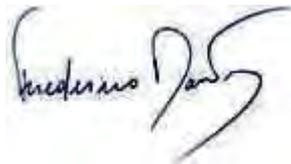
**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer, a partir do dia 1º de junho de 2015, a utilização facultativa do Processo Judicial Eletrônico - PJe para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais da classe Execução Fiscal, no âmbito da jurisdição da sede desta Seção Judiciária.

Art. 2º. Estabelecer, a partir do dia 1º de junho de 2015, a utilização obrigatória do Processo Judicial Eletrônico - PJe para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais da classe Execução Fiscal, no âmbito das Subseções Judiciárias de União dos Palmares, Arapiraca e Santana do Ipanema.

Art. 3º. Dê-se ciência da presente Portaria, por via eletrônica, ao E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, à Procuradoria Regional da República, à Procuradoria da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Defensoria Pública da União e à Gerência Jurídica da Caixa Econômica Federal em Alagoas.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.



FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS  
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **19/05/2015**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

